



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.345
de 20 de março de 2012.

“Altera artigos 7º e 8º da Lei nº 5.335/11 que dispõe sobre concessão de Abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu, remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º da Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

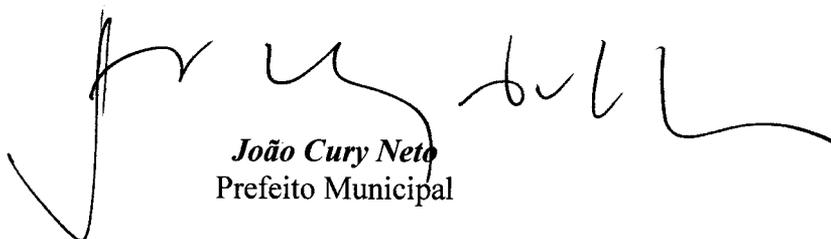
“Art. 7º O Secretário Municipal de Educação, através de seu titular, ficará responsável pela indicação de técnicos da área que formarão uma Comissão que subsidiará o cálculo apurado pelo Departamento de Gestão de Pessoas dos dias laborados de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calcular-se-á proporcionalmente para cada profissional o percentual este que será aplicado sobre o montante a ser rateado, sem qualquer ponderação sobre o vencimento de cada beneficiário.

Parágrafo único.”

“Art. 8º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV da Constituição Federal, não incidindo de contribuição fundiária ou previdenciária”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de março de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de março de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vileigas